



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA**

**CONTRATO Nº 016/2025
Livro 08 - Folhas nº 074 a 079**

**PROCESSO Nº 5554/2025
COMPRA DIRETA Nº 995/2025
EMPENHO 6457/2025**

CONTRATANTE: O Município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, representado pelo Sr. Secretário Municipal Sr. FERNANDO DIANA, autoridade competente devidamente designado pela Portaria nº 29.764/2025, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal, de ora em diante denominados CONTRATANTE.

CONTRATADA: SOFFNER TECNOLOGIA LTDA, com sede em Araraquara/SP, na Av. Pio Correa Pinheiro, 650 – Vila Melhado, CNPJ nº 03.374.024/0001-07, neste ato representada por AMANDA BAGAILO SOFFNER

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato a SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PELO PERÍODO DE 06 MESES PARA A EMEF OLGA FERREIRA CAMPOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total do presente contrato importa em R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais) por 06 (seis) meses conforme planilha abaixo:

QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	R\$ 990,00	R\$ 5.940,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA

	Impressora Multifuncional Mono (Impressão, Digitalização e Cópia) Processador: Dual-core 1,5 GHz (Quad-core) Memória: 4,0 GB Interfaces: USB, Host USB x 3, Ethernet 10/100/1000 Base T Rendimento de 30.000 páginas por toner Ciclo de trabalho mensal para 300.000 páginas Velocidade de impressão (simplex): 53ppm em A4 Imagem ilustrativa Impressão frente e verso (duplex) automático SAMSUNG SL-M5360RX IMPRESSÃO: 20.000 PÁGINAS		
--	--	--	--

2.2 Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente e do próximo exercício codificados sob nº: 817-10.02.3.3.90.39.12.361.0111.2.258.01.2200000. através da nota de empenho nº. 6457/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO: O prazo de vigência é de 06 (seis) meses após assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

3.2 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 05 dias corridos da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

4.1.1 Os preços contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IPCA.

4.2 O pagamento será efetuado referente a execução mensal do serviço, mediante a atestado emitido pela responsável da fiscalização do serviço.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ARARAQUARA

- 4.4** O prazo do pagamento devido pelo Município é de um prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
- 4.5** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1** A inexecução parcial ou total da nota de empenho, caracteriza descumprimento da obrigação assumida e permitem aplicação das seguintes sanções pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: Advertência, que será aplicada sempre por escrito e multas.
- 5.1.1** Caso os prazos de implantação dos equipamentos não sejam cumpridos;
- 5.1.2** Quando os serviços não forem executados conforme proposta apresentada/contrato;
- 5.1.3** Por cada dia que o local ficar sem um equipamento;
- 5.1.4** Quando o equipamento apresentar problemas e não for substituído;
- 5.2** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.
- 5.3** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- 5.4** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1** A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, TONERS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL.
- 6.1.1** É de responsabilidade da CONTRATANTE o suprimento dos papéis utilizados nos equipamentos locados.
- 6.2** A reposição e troca de peças por conta do contratado. Caso não seja possível a manutenção, o equipamento deverá ser substituído sem ônus para o locatário.
- 6.3** Garantir a manutenção do Equipamento, em horário comercial, disponibilizando um canal de atendimento, para assistência remota ou local, podendo ser telefone, e-mail, WhatsApp, App ou outras ferramentas online.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ARARAQUARA

- 6.4** Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, será realizada com a solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.5** Realizado reparo ou manutenção e não havendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a possibilidade de seu conserto, a CONTRATADA realizará a troca do equipamento em um prazo máximo de 60 (sessenta) horas.
- 6.6** Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3(três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos, desde que não provocados por mau uso em virtude de imprudência, negligência ou imperícia dos usuários da PREFEITURA;
- 6.7** Executar a manutenção corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças;
- 6.8** Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas.
- 6.9** Emitir Nota Fiscal/Recibos de serviços executados e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.2** Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela Contratada nas condições estipuladas em contrato;
- 7.3** Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros.
- 7.4** Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;
- 7.5** Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento, exceto, no caso de empresas direcionadas exclusivamente pela CONTRATADA.
- 7.6** Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências;
- 7.7** Responsabilizar-se pela guarda e conservação do Equipamento locado pela CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ARARAQUARA

- 7.8** Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao endereço em que consta o Equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo;
- 7.9** Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária.
- 7.10** A CONTRATANTE deverá devolver os cartuchos/tonners vazios, a CONTRATADA, para que a mesma possa enviar novos cartuchos/tonners.
- 7.10.1** A não devolução dos cartuchos/tonners vazios ensejará o não fornecimento à CONTRATANTE de tonners cheios.
- 7.10.2** A quantidade de cartuchos/tonners fornecidos são calculadas em função do rendimento de cada modelo de impressora.
- 7.10.3** A CONTRATADA poderá delimitar a quantidade mensal de toners fornecidos nos casos em que constatar o uso excessivo deste insumo.
- 7.11** Quando do término ou rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE disponibilizará os equipamentos para serem retirados na Emef Olga Ferreira de Campos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

- 8.1** A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1** É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ARARAQUARA

- 10.1** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.
- 10.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas art. 138, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.
- 10.3** A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.
- 10.4** A falência da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.
- 10.5** Dos casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em 28 de março de 2025.

Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FERNANDO DIANA

SOFFNER TECNOLOGIA LTDA - AMANDA BAGAILO SOFFNER

TESTEMUNHAS:

VIVIANE AP. CEREDA

FABIO AUGUSTO F. DA SILVA



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: SOFFNER TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº 016/2025

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONO
PELO PERÍODO DE 6 MESES PARA A EMEF OLGA FERREIRA CAMPOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ARARAQUARA**

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 28 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Cargo PREFEITO MUNICIPAL
CPF:074.527.818-30

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FERNANDO DIANA
Cargo: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
CPF: 267.961.438-09

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO DIANA
Cargo: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
CPF: 267.961.438-09

Pela contratada:

NOME: AMANDA BAGAILO SOFFNER
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 354.795.298-03

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO DIANA
Cargo: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
CPF: 267.961.438-09